

## Regulamento do Procedimento Concursal Prévio e da Eleição de Diretor do

### Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto.

#### Artigo 2.º

##### Recrutamento

1. Para o recrutamento de Diretor utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição do Diretor os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
3. Na inexistência ou insuficiência de candidaturas, por não preenchimento de requisitos legais, podem ser consideradas candidaturas apresentadas por docentes com o perfil das alíneas b), c) e d) do ponto 4 do art.º 21º do normativo referido no número anterior.

#### Artigo 3º

##### Abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal prévio à eleição do Diretor é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado, no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ( [www.aefontespmelo.com](http://www.aefontespmelo.com) ) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
  - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) O Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal prévio à eleição de Diretor fixados no Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas.

## Artigo 4.º

### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento (todos os dias úteis entre as 9:00h e as 16:00h), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, para Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Rua O Primeiro de janeiro, 4100-366 Porto. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

## Artigo 5.º

### **Processo de candidatura**

1. Para a formalização da candidatura é apresentado Requerimento de candidatura, em modelo próprio (Anexo I), disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo ([www.aefontespmelo.com](http://www.aefontespmelo.com)) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

2. A acompanhar o Requerimento de candidatura deverão constar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação académica e profissional que possui, devidamente acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os principais problemas do Agrupamento, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, recomendando-se que o documento não ultrapasse as 25 páginas, assim como seja utilizado o tipo de letra Garamond (corpo 11), a 1.5 espaços;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4. Os documentos referidos nos números anteriores, do artigo 5º, devem ser apresentados em suporte de papel e digital.

## Artigo 6.º

### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão permanente do Conselho Geral;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será afixado em local apropriado, no átrio da escola sede do Agrupamento e publicitada na página eletrónica do mesmo ([www.aefontespmelo.com](http://www.aefontespmelo.com)), a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis, sendo o candidato notificado da decisão.
5. Na apreciação das candidaturas, a Comissão deve ter em conta:
  - a) Análise do *currículum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções do Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a sua coerência no que diz respeito aos problemas diagnosticados, à missão, às metas e às grandes linhas de orientação da ação, bem como à explicitação do plano estratégico.
  - c) Entrevista individual do candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) do número 5 do artigo 6º do presente regulamento, deve apreciar as motivações pessoais e profissionais da candidatura, assim como verificar as condições da implementação do Projeto de Intervenção a que se propõe.
6. A notificação dos candidatos para a realização da entrevista será feita através de convocatória, sendo a mesma afixada na escola sede do Agrupamento e na página eletrónica ([www.aefontespmelo.com](http://www.aefontespmelo.com)) e enviada por correio eletrónico, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número 5 do artigo 6º do presente regulamento, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## Artigo 7.º

### **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão.
2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos nos pontos 9, 10 e 11 do artigo 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
3. Da audição referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

## Artigo 8.º

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 9.º

### **Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

## Artigo 10.º

### **Notificação e homologação dos resultados**

1. Do resultado do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor será dado conhecimento ao candidato

eleito, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à eleição, pelo Presidente do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.

3. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## Artigo 11.º

### **Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação expressa ou tácita dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos, e dá posse, de acordo com o estipulado no número 2 e 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3. O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

## Artigo 12.º

### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 17 de março de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Seco